



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.175, DE 2014**

**(Do Sr. Beto Albuquerque)**

Altera o art. 143 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3232/1992.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

\*C0048347E\*  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Art. 1º Esta Lei prevê que a retratação pela prática dos crimes de calúnia e difamação se dará, a pedido do ofendido, nos mesmos meios de comunicação pelos quais se praticou a ofensa.

Art. 2º O art. 143 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 143 .....

.....

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação se dará, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A retratação é peculiaridade atribuída aos crimes de calúnia e difamação, permitindo que o agressor, mediante declaração voluntária que implique o reconhecimento, perante o Juízo penal, da falsidade da imputação, fique isento da pena abstratamente cominada ao delito.

Vale destacar que a retratação independe da concordância do ofendido, situação que, por vezes, gera uma sensação de impunidade, porquanto tal ato jurídico, por si só, não é capaz de desfazer os efeitos da ofensa praticada.

Na visão do professor Júlio Fabrinni Mirabete “justificam-se as previsões legais para a incidência da retratação, quer pela preferência que se deve dar à reparação moral concedida à vítima pelo próprio agente, quer pelo restabelecimento da verdade no processo”<sup>1</sup>.

Entretanto, no que se refere aos danos aos direitos da personalidade quando a prática de crimes contra a honra ocorre nos meios de comunicação, os efeitos são devastadores, principalmente pelo potencial poder de propagação e multiplicação das informações negativas. E essa maior repercussão está a exigir um tratamento diferenciado para assegurar a efetiva reparação do dano causado à vítima da ofensa. Afinal, desconstruir as repercussões negativas publicadas em meios de comunicação é uma tarefa sabidamente árdua àquele que sofreu o dano.

---

<sup>1</sup> MIRABETE, Júlio Fabrinni. Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas, 2000. V. 1, p. 399.

Sob esta perspectiva, a presente medida busca corrigir a situação de desvantagem em que a legislação penal vigente coloca a vítima que pretende ver o dano a sua honra efetivamente reparado, não sob o ponto de vista pecuniário, mas perante o meio social em que a ofensa repercutiu.

Evidentemente, a divulgação da retratação pode ocasionar um dano ainda maior ao ofendido, razão pela qual, optou-se que somente a vítima da ofensa poderá requerer que assim se proceda.

ANTE O EXPOSTO, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 2014.

**Deputado BETO ALBUQUERQUE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

### **CÓDIGO PENAL**

#### **PARTE ESPECIAL**

*(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

#### **TÍTULO I** **DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**

#### **CAPÍTULO V** **DOS CRIMES CONTRA A HONRA**

#### **Retratação**

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**